

**Conselho de Ética
Instituto de Higiene e Medicina Tropical
Universidade Nova de Lisboa**

**Lei 12/2005, de 26 de janeiro, Lei sobre informação genética e informação de saúde
Aspetos selecionados pelo CEIHMT**

Artigo 3.o

Propriedade da informação de saúde

1 — A informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, resultados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, **é propriedade da pessoa**, sendo as unidades do sistema de saúde os depositários da informação, a qual não pode ser utilizada para outros fins que não os da prestação de cuidados e a investigação em saúde e outros estabelecidos pela lei.

Artigo 4.o

Tratamento da informação de saúde

1 — Os responsáveis pelo tratamento da informação de saúde devem tomar as providências adequadas à protecção da sua confidencialidade, garantindo a segurança das instalações e equipamentos, o controlo no acesso à informação, bem como o reforço do dever de sigilo e da educação deontológica de todos os profissionais.

(...)

4 — O acesso a informação de saúde pode, desde que anonimizada, ser facultado para fins de investigação.

1 julho 2015